



**MUNICÍPIO DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2771/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Publicado no Site Oficial da Prefeitura*

*Data: 24 / 09 / 25*

*Hora: 14 h 00*

***"Altera a Lei Municipal nº 2.764 de 27 de agosto de 2025 e dá outras providências".***

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.764 de 27 de agosto de 2025, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** (...)

*§ 3º Finalizado um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer na mesma escola, no mesmo cargo, após o interstício de 4 (quatro) anos, ainda que se candidate com outra matrícula.*

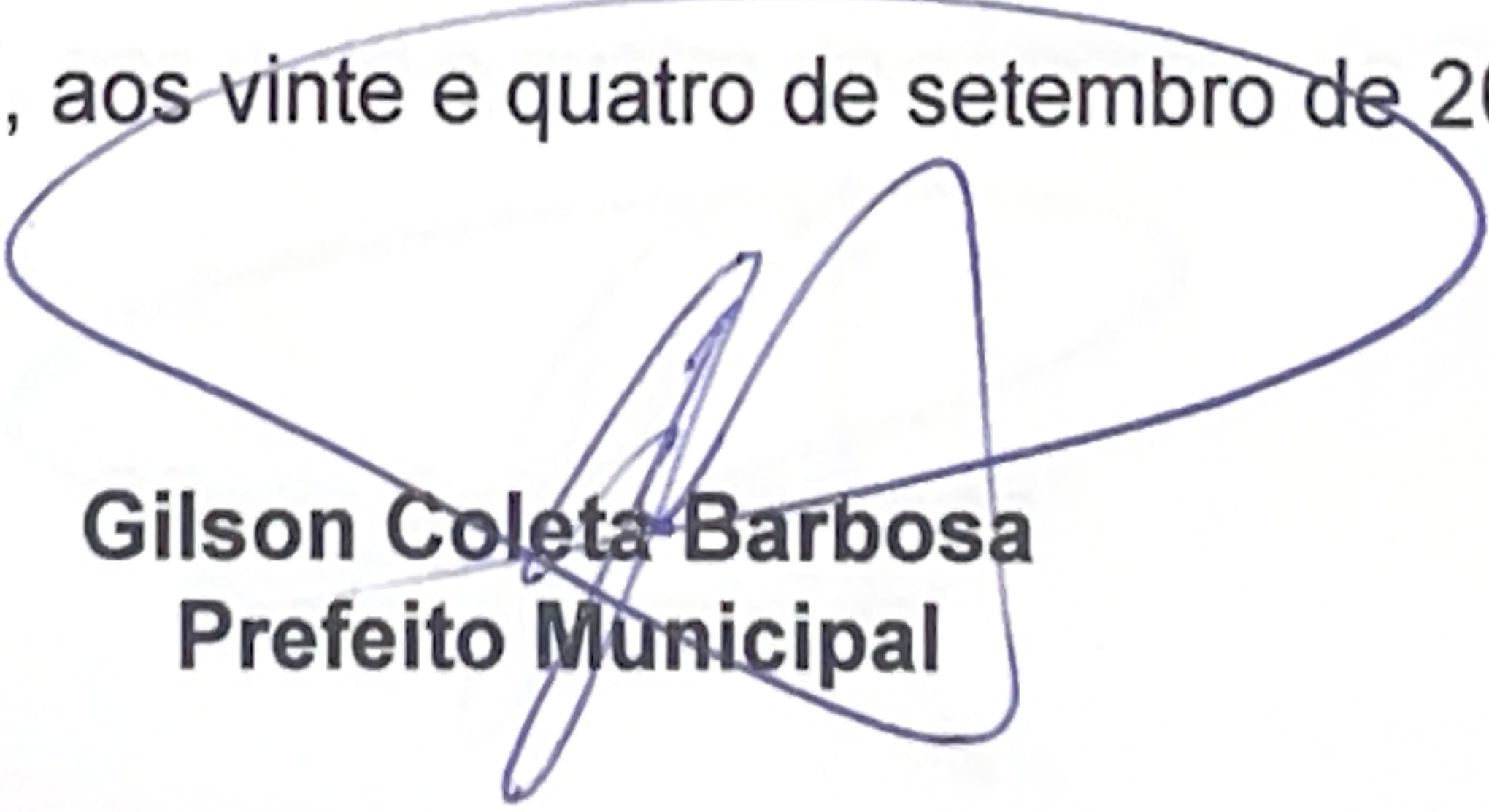
*§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, é considerado reeleito, o servidor que exerceu 2 (dois) mandatos consecutivos em uma escola no mesmo cargo.*

**Art. 2º.** O artigo 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.764 de 27 de agosto de 2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º. Poderão candidatar-se no processo de seleção os servidores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário, passando a Lei Municipal nº 2.764 de 27 de agosto de 2025 a vigorar com tal alteração.

Nanuque/MG, aos vinte e quatro de setembro de 2025.

  
**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**